



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

Dispensa de Licitação nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PREMIUM EVENTOS E TRANSPORTES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cônego Dominiciano nº265, Bairro Centro, Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.104/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Auro Lamounier Nunes Araújo inscrito no CPF/MF sob o nº 052.966.036-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 49/2023, Dispensa de Licitação nº 13/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de montagem e desmontagem de barracas padronizadas para o XV Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica/MG, conforme especificação e condições a seguir:

1.2 descrição do objeto

1.2.1 Serviços de montagem e desmontagem de 40 (quarenta) barracas de madeira de eucalipto tratado. Cada unidade possui 3X3m e toda a sua estrutura é de madeira roliça. O fechamento de seu entorno, também de madeira roliça, possui 1,20 a partir do chão e é revestido com tábuas de pinus, finalizado com um balcão, tipo pranchão de madeira. A estrutura do telhado será de madeira com cobertura de telha de PVC, padrão colonial.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede do Contratante e trata-se da montagem e desmontagem das barracas para o Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica/MG, incluindo fornecimento de todo o equipamento necessário à execução do contrato.

3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento apropriado e necessário à montagem e desmontagem das barracas, bem como equipamentos de segurança;

3.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

O presente contrato foi publicado na forma do inciso II, seção I, artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

3.5 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo máximo para execução dos serviços é de, no máximo, **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Aprovado os serviços, o pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia** após o recebimento da fatura e documentos de cobrança devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 00818-.02.09.001.13.391.00020.2088.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Iniciar a execução das obras no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 Responsabilizar-se por toda mão-de-obra, ferramentas, EPI de seus funcionários, bem como indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução dos serviços, bem como alimentação, hospedagem e transporte.

9.3 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

9.4 Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

9.5 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nos serviços de instalação.

9.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.2 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2 A Contratada obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através da fiscal, Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro, a qual compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

CA

y

Resumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

14.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

14.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **Retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **Inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **Descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

14.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

14.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

15.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

- 15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 15.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 **O presente Contrato fundamenta-se:**

- 16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 16.1.2 Nos preceitos de direito público.

SA

Frederico

↳



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 13/2023.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 15 de maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: Empresa PREMIUM EVENTOS E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ nº 11.743.104/0001-02
Sr. Auro Lamounier Nunes Araújo
CPF nº 052.966.036-99

Visto: 
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico